

DELIBERAÇÃO Nº 2262/2020

Dispõe sobre despesas com verbas indenizatórias como: concessão de jetons, diárias, verba de representação e ressarcimento de transporte e alimentação, para o exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução 598, de 07/06/2014 do Conselho Federal de Farmácia, que trata do caráter indenizatório das verbas de representação das funções públicas da Lei Federal 3.820, de 11.11.1960, que dispõe sobre o pagamento de verba de representação, jeton e diárias, além da composição do respectivo processo de despesa dos detentores das funções públicas gratuitas de Lei 3.820/60 e determina aos Conselhos Regionais de Farmácia a regulamentação dos valores referentes ao desempenho de suas funções públicas, até 28 de fevereiro de cada ano;

CONSIDERANDO o que determina os parágrafos únicos dos arts. 6º, 10 e 21 da referida norma, que obriga a menção aos dados do procedimento administrativo, bem como a posterior homologação da Deliberação pelo Plenário do Conselho Regional de Farmácia, para sua eficácia e efetiva vigência, sob pena de glosa e não aprovação da verba respectiva;

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a legalidade e transparência;

CONSIDERANDO o Acórdão 1.925/2019, suspendido parcialmente nos itens 9.1, 9.4 e 9.7 pelo relator Dr. Vital do Rêgo em 10/12/2019, ambos do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO os itens 115/119 do Relatório emitido no Acórdão 1925/2019 TCU, afirmando a subordinação dos Regionais de Farmácia ao Conselho Federal de Farmácia; com previsão no artigo 2º da Lei 3820/60;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve qualquer modificação da Resolução 598/2014 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);



DECIDE:

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60 a percepção de diárias, jetons e verba de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação.

Art. 2º - A percepção de diárias e jetons não configura salário ou subsídio, vez que se refere ao exercício de função pública administrativa gratuita, adstrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60, devendo-se observar a imunidade, isenção ou a necessidade de descontos tributários e previdenciários devidos conforme legislação específica.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE JETON

Art. 3º - É garantido ao investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento a Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), conforme o disposto no § 1º, do art. 6º desta Deliberação, por sessão administrativa, desde que obrigatoriamente de cunho deliberativo, cabendo ao Serviço Financeiro efetuar os descontos e encargos referentes à retribuição prevista em legislação federal (IN 971/2009 da RFB).

Parágrafo único: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no máximo uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), resultando o valor de R\$246,00 (duzentos e quarenta e seis reais), do disposto no *caput* deste artigo por reunião em que haja atos deliberativos ou decisões lavradas em ata.

Art. 4º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsidio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

Art. 5º - Deverá ser juntado ao processo de pagamento de jeton, a lista de participação dos beneficiários, contendo identificação e assinatura, bem como ata da reunião de caráter obrigatoriamente deliberativo.

Parágrafo único: Caso necessário, serão excluídos da referida ata, através da supressão/ocultação de caracteres ou mediante certidão com a inclusão da inscrição "SIGILOSO", somente aqueles assuntos de natureza restrita a seus participantes.

foll



CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

- Art. 6º Aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, quando se deslocarem além do local em que tenham exercício ou trabalho para outro ponto do território, farão jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.
- § 1º Aos Diretores e Conselheiros Titulares e Suplentes (quando convocados), no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), cada.
- § 2º Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 90% (noventa por cento) do valor estabelecido no parágrafo anterior que resulta em R\$554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais).
- § 3º Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no § 1º deste artigo que resulta em R\$492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).
- § 4º Aos empregados de nível fundamental, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diárias, no valor unitário de 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no § 1º deste artigo que resulta em R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).
- § 5º As diárias referentes ao afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.
- § 6º O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia percebe idêntica remuneração à do § 1º deste artigo, quando convocado para substituir o Conselheiro Efetivo;
- § 7º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Diretoria.
- § 8º Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, residente fora da região metropolitana, para reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento conforme o disposto no art. 12 desta Deliberação.



- Art. 7º Nos casos em que o deslocamento ocorra dentro do Estado do Rio de Janeiro a diária corresponderá a 70% do valor principal que resulta em R\$431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).
- § 1º- Aos empregados de nível superior, assessores e convidados, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 90% (noventa por cento) do montante estabelecido no *caput d*este artigo, resultando em R\$387,00 (trezentos e oitenta e sete reais).
- § 2º- Aos empregados de nível médio, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais).
- § 3º Aos empregados de nível fundamental, desde que convocados para exercer atividade inerente às finalidades do CRF/RJ, é garantida a percepção de diária no valor de 70% (setenta por cento) do montante estabelecido no caput deste artigo, resultando em R\$301,00 (trezentos e um reais).
- Art. 8º Não haverá diária, em nenhum caso, quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, quando o deslocamento ocorrer em veículo do Conselho e não exigir pernoite.
- Art. 9º É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto § 1º do artigo 6º resultando em R\$1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais).
- § 1º É pressuposto para realização de despesas com diárias para deslocamento internacional a autorização do Plenário conforme previsto no inciso VIII, do artigo 14, da Resolução/CFF nº 483/08 ou norma que venha substituí-la, anexando-se ao processo de despesa a cópia da ata que registra a autorização para a respectiva execução.
- § 2º A passagem aérea da Diretoria será em classe executiva nos trechos em que o tempo de voo entre o último embarque no território nacional e o destino for superior a 8 (oito) horas. (Acrescentado pela Resolução 646/17)
- Art. 10 As diárias são devidas:
- I por estrita necessidade de serviço;
- II para participação ou apresentação de trabalho de caráter técnico ou científico em congresso ou evento similar; (Alterado pela Resolução 629/16)
- III para participação de treinamento inerente à função;

TH



IV - por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo judicial ou administrativo de sindicância ou disciplinar;

V - para realização de trabalho ou procedimento inerente às funções exercidas no âmbito do CRF/RJ (Modificado pela Resolução 629/16: VI – para realização de atividades atinentes e de interesse do CRF/RJ);

Art. 11 — As diárias serão concedidas por dia de afastamento, incluindo-se o de partida e o de chegada.

§ 1º - Nos casos em que, comprovadamente, durante o deslocamento se exigir pernoite na data de seu término, computar-se-á a data de efetiva chegada ao destino ou ao domicílio como data limite para o cálculo do período de deslocamento.

§ 2º - Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pela Diretoria, o beneficiário fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

§ 3º - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, exceto a hipótese prevista no § 1º;

II – no dia de retorno a sede;

III – quando for custeado por terceiros as despesas de pousada ou ficar hospedado em imóvel pertencente ou mantido pelo CRF/RJ.

Art. 12 - Ao convocado pelo Conselho Regional de Farmácia, integrantes de Câmaras e Comissões, residente na mesma localidade na qual serão realizadas reuniões ou qualquer outro evento de interesse da Administração Pública, poderá ser concedido reembolso com os gastos com deslocamento e, se necessário, alimentação, desde que devidamente justificados e comprovados.

Parágrafo Único - Os gastos com alimentação serão reembolsados até o limite do valor concedido por dia aos funcionários deste CRF-RJ.

Art. 13 - O convocado e qualquer agente público no cumprimento de suas atribuições que optar pela utilização de meio próprio de locomoção, poderá ser ressarcido de acordo com as seguintes sistemáticas:

I - correspondente à proporção de 8 km/l (oito quilômetros por litro de combustível) pela distância rodoviária percorrida entre a cidade domicílio e a cidade destino e o seu retorno,





onde a distância entres estas será definida com base em informações prestadas por Órgãos Oficiais, como DNER e DER Estaduais, bem como por publicações especializadas, cabendo ao Serviço Financeiro estabelecer um banco de dados com essas informações;

- II No caso da existência de pedágios, balsas e outras despesas ordinárias afetas ao percurso, estas também serão passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovadas;
- III A comprovação das despesas realizadas será através da apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente preenchidas sem emendas, rasuras ou borrões, contendo data, nome do beneficiário, quantidade e identificação do combustível, identificação do carro e registro da quilometragem no momento do abastecimento, aplicando-se, no que couber, na ocorrência de outras despesas, tais como pedágio, balsas e outras;
- IV A opção de uso de veículo próprio para serviços externos é de total responsabilidade do convocado pelo CRF/RJ, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.

Parágrafo Único - O valor do ressarcimento de que tratam os incisos I e II fica limitado ao menor valor cotado previamente da passagem aérea, fluvial ou terrestre que poderia ter sido utilizada individualmente no mesmo trecho.

- Art. 14 Recebida a diária e não ocorrendo o correspondente afastamento ou que não corresponda ao período efetivo de afastamento, o beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias após o retorno a sede para providenciar a devolução do valor pago a maior e, no caso de pagamento a menor, após sua comprovação e autorização da Diretoria, será providenciado o devido complemento.
- Art. 15 As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação/refeição a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo único do art. 12 desta deliberação.

CAPÍTULO III DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

- Art. 16 É garantida verba de representação aos dirigentes do CRF/RJ para custeio de eventuais despesas necessárias ao exercício da função pública gratuita e que não configurem gastos cobertos por diárias.
- § 1º Consideram-se indenizáveis pela verba de representação quando relacionados de . forma direta e exclusivamente no exercício da função pública, mediante justificativa, a ocorrência e apresentação do respectivo comprovante devidamente atestado, dos seguintes itens:





- I. Gastos com despesa postal e serviços gráficos, inclusive em meios eletrônicos (materiais para mídia eletrônica, envio e manutenção de correspondência, páginas e sítios eletrônicos), apenas quando referentes à divulgação da prestação de contas, do relatório de gestão e de atividades atinentes ao mandato dos dirigentes; (Alterado pela Resolução 629/16)
- II. Gastos com vestuário condizente à representação da autoridade, desde que devidamente justificado e relacionado a evento oficial, limitado a uma indumentária completa por mês;
- III. Gastos com atos públicos de cunho farmacêutico, tais como reuniões com autoridades e entidades farmacêuticas e de cunho técnico-científico.
- § 2º É vedada a utilização de verba de representação:
- I. Sem qualquer relação direta ao exercício do mandato;
- II. Para divulgação de cunho particular ou eleitoral;
- III. Para custeio de despesas institucionais;
- IV. Para aquisição de bens permanentes e de serviços de cunho particular.
- § 3º As despesas com verba de representação devem observar, no que couber, as regras e os limites definidos nas normas de licitações, bem como ao princípio da razoabilidade.
- Art. 17 A verba de representação é exclusiva ao exercício da função pública gratuita de dirigente do CRF/RJ, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio conforme previsto na Lei Federal nº 3.820/60 e na Lei Federal nº 11.000/04.

Parágrafo Único – Em que pese a previsão do caput, esta Diretoria renuncia de forma expressa ao recebimento de qualquer valor a título de verba de representação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O valor dos Jetons e Diárias será revisto pelo CRF-RJ sempre que houver modificação dos mesmos pelo Conselho Federal de Farmácia, obedecendo aos parâmetros por ele determinados e as disposições contidas na presente norma.





CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 19 Na composição dos processos de despesas referentes ao pagamento de jetons, diárias e verbas de representação, deverão ser obrigatoriamente observadas as regras desta Deliberação para sua adequada instrução.
- § 1º Nos casos em que haja necessidade de prévia garantia de reserva, e a referida despesa, considerando a locomoção, hospedagem e alimentação, não superar o valor das diárias que seriam concedidas ao beneficiário, poderá ser paga diretamente pelo CRF, conforme orçamento apresentado e expressa justificativa do gestor. (Acrescentado pela Resolução 629/17)
- § 2º Ficará sob a responsabilidade exclusiva do eventual beneficiário, suportar quaisquer outras despesas além daquelas previstas no parágrafo anterior. (Acrescentado pela Resolução 629/17)
- **Art. 20** Ao processo de despesa de pagamento de jetons, deverá ser juntada a relação de presença dos participantes da reunião, seja ela Plenária ou de Diretoria, bem como a ata de registros dos assuntos tratados e das decisões tomadas.
- Parágrafo Único A relação de presença mencionada no caput do artigo deverá estar composta, obrigatoriamente, da identificação do participante e de sua assinatura.
- Art. 21 O "Relatório de Viagem", conforme disposto no Anexo I desta resolução, deverá ser preenchido, em todos os campos, de forma legível, sem rasuras, devidamente assinado e entregue ao Serviço Financeiro, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para que seja procedido o controle de utilização do bilhete de passagem, juntamente com todos os documentos que justifiquem o deslocamento tais como: (Alterada pela Resolução 646/17)
- I. Quando se referir a trabalho desenvolvido pelas Comissões Permanentes e Temporárias do Conselho Federal de Farmácia, anexar ao relatório de viagem a lista de presença e os comprovantes de deslocamento;
- II. Quando o deslocamento se der para participação em Congressos, Seminários, Conferências ou outros eventos similares, anexar ao relatório de viagem o folder do evento, cópia do certificado de participação e os comprovantes de deslocamento;
- III. Quando para participação ou realização de reuniões fora do conselho, anexar ao relatório de viagem a declaração ou lista de presença e o documento convocatório ou que promova sua realização ou de autorização para a participação;
- IV. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque ou comprovante da passagem de que trata a letra "a", por motivo justificado, a





comprovação da viagem poderá ser feita por declaração de utilização da passagem emitida pela agência de viagens ou empresa aérea.

Parágrafo único: Considera-se comprovante de deslocamento, se terrestre, o comprovante da passagem, se aéreo, o "check-in" (cartão de embarque) ou, ainda, quando for utilizado meio de transporte antes não mencionado, os comprovantes que a ele se relacionam.

Art. 22 - Depois de realizado o controle de utilização do bilhete de passagem, o Relatório de Viagem, juntamente com seus comprovantes, será remetido ao Serviço Financeiro, que procederá ao controle do pagamento de diárias, com posterior juntada dos documentos comprobatórios ao correspondente processo de despesa de concessão de diárias.

Parágrafo único: O Serviço Financeiro deverá informar a Diretoria do CRF-RJ, através de relatório mensal, a ocorrência de inadequação quanto ao prazo de deslocamento, quantidade de diárias concedidas e composição dos documentos necessários à sua comprovação, conforme disposto nesta Deliberação.

Art. 23 - Os Diretores, Conselheiros Regionais, Membros das Comissões Permanentes e Temporárias, Assessores, Empregados e Convidados do CRF-RJ estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 24- A liberação de diárias e passagens fica condicionada a regularização de pendências anteriores, atendendo aos dispositivos contidos nesta resolução.

Parágrafo único – É de inteira responsabilidade da Diretoria que autorizar a concessão de diárias e passagens na hipótese de descumprimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 25 - A autorização e liberação de diárias e passagens no âmbito do CRF-RJ se darão conforme a forma regimental.

Art. 26 - Compete à Diretoria conferir e aprovar o demonstrativo mensal dos Relatórios de Viagem.

Art. 27 - As diárias para fora do Estado do Rio de Janeiro, dentro do Estado do Rio de Janeiro e Região metropolitana seguem os seguintes valores:

VALORES DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/CONSELHEIROS	616,00
EMPREGADOS, ASSESSORES E CONVIDADOS DA DIRETORIA	554,00
NÍVEL TÉCNICO/MÉDIO	492,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	431,00
DESLOCAMENTOS PARA O EXTERIOR DO PAÍS	1.232,00





VALORES DE DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA/ CONSELHEIROS	431,00
EMPREGADOS, ASSESSORES CONVIDADOS DA DIRETORIA	387,00
NÍVEL TÉCNICO	344,00
NÍVEL FUNDAMENTAL	301,00
DESLOCAMENTOS COM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	•
DESLOCAMENTOS SEM USO CARRO DO CRF E SEM PERNOITE	-

REGIÃ	O METROPOLITANA	
Belford Roxo		
Cachoeiras de Macacu		
Duque de Caxias		
Guapimirim		
Itaboraí		
Itaguaí		
Japeri		
Magé		
Maricá		
Mesquita		
Nilópolis		
Niterói		
Nova Iguaçu		
Paracambi		
Petrópolis		
Queimados		
Rio Bonito		
São Gonçalo		
São João de Meriti		
Seropédica		
Tanguá		

Art. 28- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.

Tania Maria Lemos Mouço Presidente

ord



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM			
IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO			
NOME:			
CARGO/FUNÇÃO:	CPF №:		
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:		
CEP:	FONE:		
INFORMAÇÕES SOBRE O DESLOCAMENTO			
PERÍODO DE DESLOCAMENTO:			
Nº DE DIÁRIAS:	VALOR RECEBIDO:		
INFORMAÇÕES SOBF	RE O TRANSPORTE		
DESLOCAMEN	TO INICIAL		
EMPRESA:	VOO:		
ORIGEM:	DESTINO:		
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:		
DESLOCAMENTO DE RETORNO			
EMPRESA:	VOO:		
ORIGEM:	DESTINO:		
DATA E HORA DE SAÍDA:	DATA E HORA DE CHEGADA:		
	12.22		
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:	DATA:		
RECEBIDO NO CRF POR:	DATA:		

